

## **Relatório sobre o Cumprimento das Condicionantes da Licença Prévia - LP**

### **Processo Administrativo Copam nº 02402/2012/001/2012**

Este relatório apresenta informações a respeito da apresentação dos documentos solicitados nas condicionantes da Licença Prévia. Algumas condicionantes ainda não foram cumpridas devido ao prazo ser “Na formalização da LI”.

*1 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: No prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da LP.*

**Status:** Documento apresentado dentro do prazo estipulado pela condicionante.

No dia 18/12/2014 foi apresentado ofício informando quanto ao cumprimento dessa condicionante sob o nº R0356626/2014. Foi apresentado protocolo no IEF em 04/12/2014, portanto tempestivo à condicionante.

*2 - Apresentar Programa de Gestão de Efluentes Industriais e Sanitários. Prazo: Na formalização da LI.*

*3 - Fazer o detalhamento, em nível executivo, dos 18 programas apresentados no Volume VII do EIA e no anexo do Volume I do documento de Informações Complementares datado de 7 de maio de 2013. Prazo: Na formalização da LI.*

*4 - Apresentar Programa de Implantação de Conectores Ecológicos a nível executivo. Prazo: Na formalização da LI.*

*5 - Apresentar Plano de Desmate com enfoque nas técnicas de afugentamento da fauna local. Prazo: Na formalização da LI.*

*6 - Apresentar Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, contemplando as medidas de compensação acordadas juntamente com os municípios e proprietários*

*onde se situam todos os atrativos que serão, direta ou indiretamente, afetados pelo empreendimento, em qualquer fase. Prazo: Na formalização da LI.*

**7** - *Apresentar Programa de Monitoramento Socioeconômico, contemplando o aumento na demanda por produtos e serviços e comprometimento do turismo nos municípios de Morro do Pilar e Santo Antônio do Rio Abaixo. Prazo: Na formalização da LI.*

**8** - *Apresentar Programa de Estruturação Produtiva, junto aos proprietários/produtores rurais e ao poder público municipal, contemplando medidas de compensação relacionadas ao fomento das atividades agropecuárias em propriedades remanescentes da AID e que apresentem viabilidade ambiental e legal, para exercício de tal atividade. Prazo: Na formalização da LI.*

**9** - *Apresentar o Programa de Gestão de Recursos Hídricos em âmbito executivo junto ao PCA, contemplando a proposta dos pontos de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais e o lançamento/tratamento de efluentes. Prazo: Na formalização da LI.*

**10** - *Apresentar proposta de Programa de Monitoramento Hidrogeológico em âmbito executivo, contemplando a hidrodinâmica do fluxo subterrâneo mediante a avaliação/medição da área passível de interferência pelo rebaixamento do nível d'água. Prazo: Na formalização da LI.*

**11** - *Apresentar Estudo de Modelo Hidrogeológico a partir da caracterização do EIA, considerando a implantação de uma Rede de Monitoramento para realização de medições em campo para recalibragem do respectivo modelo. Prazo: Na formalização da LI.*

**12** - *Apresentar o Inventário Florestal adaptado ao Projeto em concepção executiva. Prazo: Na formalização da LI.*

**13** - Apresentar o programa “Determinação dos Requerimentos de Habitats das Espécies de Peixes da Região de Influência da Mineração Morro do Pilar, com Ênfase no Andirá (*H. wheatlandii*)”. Prazo: Na formalização da LI.

**14** - Apresentar Programa de Revitalização dos Canais de Desvio, buscando tornar viável o acesso da ictiofauna através dos mesmos, conforme já sugerido em documentos do processo, ou estudo que comprove a impossibilidade da revitalização. Prazo: Na formalização da LI.

**15** - Apresentar proposta de recuperação, revegetação e proteção de áreas de preservação permanente, na proporção de 1:2 (para cada ha de intervenção, dois ha de compensação), referentes ao impacto gerado na área total de APP do curso do ribeirão Mata Cavalo em toda extensão do trecho a montante do início do desvio, conforme determinado pelo Art. 67 da Lei 20.922/2013, com o objetivo de compensar as intervenções em APP e os impactos nos recursos alimentares de fonte alóctones para a ictiofauna. A proposta de compensação deverá ser dimensionada considerando a extensão das intervenções, a largura da faixa de APP e na proporção de 1:2. As áreas objeto de compensação necessariamente deverão estar localizadas nas margens do rio Preto do Itambé, canal central do rio Santo Antônio e baixo curso do rio do Peixe. Prazo: Na formalização da LI.

**16** - Apresentar subprograma de monitoramento da qualidade da água e da Ictiofauna a ser executado na bacia do Rio Santo Antônio ao longo da drenagem do rio Preto do Itambé e canal central do rio Santo Antônio imediatamente a montante e a jusante do empreendimento e no baixo curso do rio do Peixe (englobando as áreas prioritárias para a conservação). Esse monitoramento deverá avaliar a comunidade de ictiofauna, inclusive as espécies exóticas, com prioridade para as espécies ameaçadas de extinção. Prazo: Na formalização da LI.

**17** - Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006 e por supressão de indivíduos arbóreos isolados

*prevista na DN COPAM 114/2008, buscando executar práticas conservacionistas, (Ex: conectividade entre áreas, relevância ambiental). Prazo: Na formalização da LI.*

**18** - *Incluir as propriedades afetadas pelos impactos decorrentes da construção e/ou utilização do acesso externo principal no Programa Social de Reassentamento. Prazo: 60 dias após obtenção da LP.*

**Status:** Documento apresentado dentro do prazo estipulado pela condicionante.

Foi solicitado prorrogação da condicionante em 18/12/2014 de protocolo nº R0356629/2014. A solicitação foi reiterada no dia 03/02/2015 de protocolo nº R0145306/2015. No dia 30/03/2015 foi emitido ofício, qual prorroga o prazo do cumprimento da condicionante para 260 dias a partir da publicação da LP. Em 28/07/2015 foi apresentado ofício referente ao cumprimento da condicionante de protocolo nº 412576/2015, ou seja, dentro do prazo prorrogado da condicionante. O relatório informa que foi aplicado um questionário para caracterização socioeconômica daqueles que teriam suas propriedades impactadas com a construção do acesso principal. Pela avaliação apresentada, identificou-se os imóveis impactados e como seriam enquadrados no Programa Social de Reassentamento.

**19** - *Apresentar a caracterização de todas as propriedades e respectivas famílias moradoras, que porventura tenham a propriedade adquirida pelo empreendedor e que não constem nas listagens apresentadas no EIA. Informar ainda as formas de compensação e indenização adotadas. Prazo: Semestralmente durante a vigência do licenciamento.*

**Status:** Documentos apresentados dentro do prazo estipulado pela condicionante, estando ainda em cumprimento.

A empresa apresentou ofícios semestrais informando que não adquiriu novas propriedades e que por esse motivo não foi necessária a caracterização de propriedades e famílias.

**20** - Apresentar listagem, por grupos de compensação, de todas as famílias vinculadas às propriedades afetadas pelo empreendimento e que passarão por processos de negociação, independente do tamanho da propriedade. Prazo: Na formalização da LI.

**21** - Apresentar documento legal que comprove a negociação de todas as propriedades compreendidas na etapa 1 do empreendimento e dos demais ressarcimentos junto aos atingidos optantes por outras modalidades indenizatórias, antes de qualquer intervenção em qualquer propriedade, de forma a garantir o não isolamento de atingidos na área de implantação do empreendimento. Prazo: Após a concessão da LI.

**22** - Apresentar os convênios necessários, firmados e discutidos com o município Santo Antônio do Rio Abaixo, com o intuito de mitigar/compensar os impactos na infraestrutura urbana. Prazo: Na formalização da LI.

**23** - Apresentar Termos Específicos e Planos de Trabalho citados nos convênios firmados com os municípios da AID, detalhando as ações propostas e que devem demonstrar o caráter de antecipação aos impactos ao meio socioeconômico. Prazo: Na formalização da LI.

**24** - Apresentar quais as medidas mitigadoras / compensatórias serão implantadas pelo empreendedor diante dos impactos esperados a partir do uso da rodovia MG010, em Santana do Riacho, para trânsito de veículos leves destinados ao empreendimento. Prazo: Na formalização da LI.

**25** - Apresentar cronograma de intervenção nas propriedades a serem atingidas diretamente pelo empreendimento nos diferentes períodos previstos (obras, implantação, primeira fase, segunda fase e operação). Prazo: Na formalização da LI.

**26** - Conforme estabelecido no item “Aumento da demanda por espaços e equipamentos de lazer” (pag. 168, volume VII), “ uma vez que já existem alguns atrativos naturais consolidados, bastante visitados durante os feriados prolongados, é

*possível que os novos moradores e turistas exerçam uma pressão mais intensa sobre estes locais”. Dessa forma e conforme citado no EIA (pag. 170, volume VII),apresentar projeto de estruturação dos atrativos naturais consolidados, no contexto do programa de valorização dos bens culturais e naturais. Deve ser avaliada pelo empreendedor a necessidade de implantação de ações relativas à preservação dos atrativos naturais antes da instalação do empreendimento. Prazo: Na formalização da LI.*

**27** - *Comprovar a inserção no Programa de Monitoramento Socioeconômico de todos os indicadores selecionados para o diagnóstico ambiental dos aspectos socioeconômicos em relação a todas as áreas de influência, AII, AID e ADA e que poderão sofrer alterações a partir da implantação do empreendimento. Apresentar relatório de monitoramento dos indicadores impactados na fase de LP. Prazo: Na formalização da LI.*

**28** - *Apresentar laudo de aptidão agrícola das propriedades a serem utilizadas para reassentamento. Prazo: Antes das ações de reassentamento.*

**29** - *Comprovar a aquisição das áreas necessárias à instalação das estruturas do empreendimento e a efetivação dos demais ressarcimentos junto aos demais produtores atingidos optantes por outras modalidades indenizatórias.*

**Condicionante excluída pela URC na RE nº 88.**

**30** - *Apresentar relatório do processo de negociação com as propriedades já adquiridas pelo empreendedor contemplando os grupos envolvidos e as medidas de compensação adotadas.*

**Condicionante excluída pela URC na RE nº 88.**

**31** - *Apresentar estudos que avaliem a viabilidade de uso dos solos provenientes de terraplenagem para construção de barragem. Prazo: Na formalização da LI.*

**32** - *Deverá ser feita a identificação das três novas espécies de anfíbios citadas nos estudos ambientais, em período anterior às supressões necessárias para a*

*implantação, além de monitoramento constante para registro de ocorrência nas áreas de ADA e AID. Prazo:180 dias a partir da concessão da LP.*

**Status:** Documento apresentado dentro do prazo estipulado pela condicionante.

Foi apresentado documentos comprobatórios do cumprimento da condicionante dentro do prazo, no dia 29/04/2015, protocolo R0357800/2015 (Ofício MAN-MA-023/2015). Os estudos apresentados demonstraram que das espécies dadas como novas duas puderam ser identificadas com base na literatura já existente e a espécie realmente nova foi descrita pelos colaboradores da MLOG no periódico científico *Zootaxa*, número 3328, páginas 47–54 em 30 May 2012, entitulado “A new species of *Pseudopaludicola* Miranda-Ribeiro (Leiuperinae: Leptodactylidae: Anura) from the Cerrado of southeastern Brazil with a distinctive advertisement call pattern”, autor Thiago Ribeiro de Carvalho, disponível em meio digital e impresso. A espécie identificada no EIA como *Pseudopaludicola* sp. foi identificada como *Pseudopaludicola giarrettai*, já descrita na literatura por T.D. Carvalo em 2012, com ocorrência nos municípios de Curvelo e Buritizeiro. E a espécie identificada no EIA como *Chiasmochleis* sp. foi identificada como *Chiasmochleis schubarti*, descrita em 1952, de ocorrência no leste de Minas Gerais, Espírito Santo e sul da Bahia.

**33** - *Inserir no programa de monitoramento da mastofauna a ser apresentado a identificação da espécie de Guigó (*Callicebus* sp.) registrada por vocalização. O resultado e a definição das áreas de soltura deverão ser apresentados conjuntamente, devendo receber acompanhamento constante após o resgate. Prazo: Na formalização da LI.*

**34** - *Elaborar proposta de conservação do papagaio-de-peito-roxo, tomando como referência as ações apresentadas no Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico (PANs) para o referido grupo ou espécie, sob responsabilidade do ICMBio. Prazo: Na formalização da LI.*

**35** - *Inserir nos programas ações voltadas para a vacinação de cães contra Leishmaniose, inclusive os que vivem nas ruas do município de Morro do Pilar. Prazo: Na formalização da LI.*

**36** - *Detalhar o monitoramento de entomofauna no programa específico no PCA, relacionando-se com o programa de desenvolvimento de apicultura, que deverá ser desenvolvido no âmbito da reestruturação produtiva. Prazo: Na formalização da LI.*

**37** - Não intervir, em nenhuma hipótese, nas áreas de influência das cavidades já definidas neste parecer único. **Prazo:** Durante a vigência da LP.

**Status:** Documentos apresentados dentro do prazo estipulado pela condicionante, estando ainda em cumprimento.

Trata-se de fase de licença prévia, a qual não prevê nenhum tipo de intervenção relacionada à atividade do empreendimento. A empresa esclarece que nem todas as propriedades onde estão delimitadas as áreas de influência das cavidades são de titularidade da Morro do Pilar Minerais S/A. Assim, a empresa garante a integridade total das áreas de influência das cavidades que se encontram em suas propriedades e afirma que não está executando e não executará nenhuma atividade que venha a interferir nas áreas de influência das cavidades indicadas no PU, incluindo as áreas de propriedades de terceiros. As informações apontadas acima foram apresentadas em 03/02/2015 (protocolo R0145246/2015) e em 04/11/2015 (protocolo R0506055/2015) e como o prazo de tal condicionante é durante a vigência da LP a mesma encontra-se dentro do prazo, permanecendo a obrigação de não intervir nas áreas.

**38** - Realizar análise de relevância das 18 cavidades que foram identificadas durante a análise desta licença. Caso seja identificado algum potencial arqueológico e antropológico nestas feições a manifestação do IPHAN da condicionante 52 deverá englobar também essas feições. Prazo: Na formalização da LI.

**Status:** Documentos apresentados dentro do prazo estipulado pela condicionante.

Apesar do prazo desta condicionante ser na formalização da LI, em 17/11/2016 (protocolo R341989/2016) foram apresentados os estudos referentes ao cumprimento desta condicionante. De acordo com o estudo apresentado, a prospecção complementar realizada na ADA do projeto Morro do Pilar passou por vistoria da Supram entre os dias 13 e 16 de maio de 2014 e nesta vistoria uma das cavidades (RS – 0047), registrada anteriormente, mesmo após duas tentativas de acesso ao local, não



foi localizada pela Carste, Supram Jeq e Manabi. Mesmo não encontrando a cavidade, a equipe da Supram validou como caverna tal feição. Durante os estudos de bioespeleologia, geoespeleologia e espeleotopografia na área do Projeto Morro do Pilar, que ocorreram nos anos de 2014 e 2015, ocorreram quatro novas tentativas pela Carste de encontrar esta cavidade, porém, em todas elas não foi possível encontrar a caverna. Assim, das 18 cavidades que foram validadas pelo órgão ambiental para serem incluídas nos estudos espeleológicos, apenas 17 foram estudadas. Foi informado que caso a cavidade seja encontrada em uma nova procura ao local indicado no relatório de prospecção, todas as etapas referentes ao estudo espeleológico serão realizadas, incluindo análise de relevância. Somente após os estudos poderão ser consolidados e a condicionante cumprida integralmente.

**39** - *Apresentar plano de supressão e/ou de intervenção em área de influência de cavidades naturais subterrâneas. Prazo: Na formalização da LI.*

**40** - *Apresentar proposta de compensação espeleológica para as cavidades que terão impactos irreversíveis. A compensação espeleológica deverá considerar a similaridade dos atributos entre as cavidades que sofrerão impactos e as propostas de cavidades testemunhos. Prazo: Na formalização da LI.*

**41** - *Apresentar programa específico de conservação e monitoramento da fauna para as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas e de interesse para conservação. Prazo: Na formalização da LI.*

**42** - *Contemplar nos programas de monitoramento da fauna, campanhas trimestrais de amostragem efetiva, devendo ser iniciadas antes da data programada para o início da instalação do empreendimento (monitoramento prévio), com no mínimo uma amostragem na estação de seca e de chuva. Prazo: Na formalização da LI.*

**43** - *Foram apresentadas informações que buscam caracterizar as propriedades/famílias sob o ponto de vista socioeconômico no documento intitulado Diagnóstico do Programa Social de Reassentamento. No entanto, deve-se esclarecer se*

*foram pesquisadas todas as propriedades ou somente as que possuem menos de 20 ha, devendo o empreendedor apresentar a listagem, por grupos de compensação, de todas as famílias vinculadas às propriedades afetadas pelo empreendimento, inclusive os trabalhadores e produtores rurais, e que passarão por processos de negociação, independente do tamanho da propriedade. Prazo: 120 dias após a concessão da LP.*

**Status:** Documentos apresentados dentro do prazo estipulado pela condicionante.

Foi solicitado prorrogação da condicionante em 18/12/2014 de protocolo nº R0356629/2014. No dia 30/03/2015 foi emitido ofício, qual prorroga o prazo do cumprimento da condicionante para 260 dias a partir da publicação da LP. Foi apresentado em 28/07/2015, dentro do prazo estipulado de 260 dias a partir da publicação da LI, protocolo R412576/2015 documentos referentes ao cumprimento da condicionante (Ofício MAN-MA 033/2015). Neste documento consta resultado da pesquisa de complementação da pesquisa socioeconômica contendo propriedades de mais de 20ha e definição das inclusões no programa de reassentamento. Para tal foram aplicados questionários socioeconômicos em todos os imóveis cadastrados e identificadas as respectivas famílias vinculadas aos imóveis com área superior a 20 ha (uma vez que os de área inferior já foram todos contemplados nos estudos anteriores). No entanto, não apresenta claramente dados quanto aos funcionários empregados nas propriedades sendo requerida complementação dos dados.

**44 - Contemplar no Programa de Comunicação Social a divulgação, às famílias que passarão pelo processo de negociação, da informação de que as mesmas podem optar pelo reassentamento coletivo ou em áreas próximas a parentes e/ou antigos vizinhos. Prazo: A partir da concessão da LP**

**Status:** Até o momento não foram apresentadas evidências de seu cumprimento, porém, a condicionante encontra-se dentro do prazo estabelecido.

No dia 03/02/2015 foi apresentado ofício sob protocolo nº145336/2014 e reiterado no dia 09/11/2015 sob protocolo nº R506035/2015. Ambos informam que as ações divulgação às famílias no âmbito do Programa de Comunicação Social será realizadas antes do Programa Social de Reassentamento e do Programa de Negociação Fundiária.

**45** - Atender, no Plano de Negociação Fundiária, aos seguintes critérios:

- a) as negociações não podem ocorrer de forma individualizada, caso ocorra, deverá ser justificada pelo empreendedor;
- b) as reuniões entre o empreendedor e moradores devem ser coletivas e os critérios de negociação discutidos e acordados em Atas, que devem compor os relatórios semestrais a serem encaminhados ao órgão ambiental;
- c) o grau de parentesco entre as famílias deverá ser considerado pelo empreendedor no processo de negociação fundiária a fim de evitar desmembramento dos núcleos familiares;
- d) deve-se priorizar a manutenção dos grupos familiares em seu município de origem, preservando as formas de organização social e de produção, ressalvados os casos em que os mesmos decidam por outra forma de assentamento.
- e) as áreas receptoras das famílias não devem estar ocupadas por grupos vulneráveis (agricultura familiar, meeiros, agregados, idosos, etc.), devendo ser adotadas medidas de compensação caso sejam causados impactos socioeconômicos a estas áreas;
- f) deverá ser respeitada a preferência do grupo familiar na escolha da área para o reassentamento, resguardada a observância dos critérios de viabilidade de ocupação e produção na área;
- g) o módulo fiscal do município receptor deverá ser a área mínima para reassentamento das famílias ressalvados casos de interesse comercial do reassentado;
- h) o empreendedor deverá dotar as áreas alvo de reassentamento de infraestrutura: habitação, energia elétrica, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, acessos viários e equipamentos de uso comunitário, caso necessário. Prazo: Na formalização da LI.

**46** - Apresentar relatório das medidas adotadas para qualificação de mão-de-obra. Prazo: Na formalização da LI.

**47** - Informar a forma de negociação das propriedades afetadas pela relocação da Estrada Real. Prazo: 180 dias após obtenção da LP.

**Status:** Foi solicitado prorrogação da condicionante em 18/12/2014 de protocolo nº R0356629/2014. A solicitação foi reiterada no dia 03/02/2015 de protocolo nº

R0145306/2015. No dia 30/03/2015 foi emitido ofício, qual prorroga o prazo do cumprimento da condicionante para 260 dias a partir da publicação da LP. Foi apresentado, dentro do prazo, documentos comprobatórios do cumprimento da condicionante no dia 28/07/2015, protocolo R412576/2015 (Ofício MAN-MA-033/2015). Neste documento preparado por equipe multidisciplinar composta por arquiteta, cientista social, engenheiro cartográfico, ecólogo e economista foram apresentados os resultados da pesquisa socioeconômica, definição das inclusões no programa social de reassentamento – PSR da Manabi e mapa de relocação de trecho da estrada real e propriedades impactadas.

**48 - Apresentar relatório comprovando execução das ações previstas nos convênios assinados entre empreendedor e Prefeituras. Prazo: Semestralmente após a LP.**

**Status:** Documentos apresentados dentro do prazo estipulado pela condicionante, estando ainda em cumprimento.

Em 29/04/2015 foi apresentado o primeiro relatório referente às ações constantes nos convênios assinados entre a empresa e as prefeituras de Morro do Pilar e Santo Antônio do Rio Abaixo. Os demais relatórios foram protocolados dentro do prazo, com exceção do relatório referente ao quinto semestre, que foi protocolado alguns dias após o vencimento. Do segundo relatório em diante a MLOG informa que não realizou nenhum repasse para a prefeitura de Morro do Pilar devido ao não cumprimento das obrigações atribuídas a mesma. Com relação à Prefeitura de Santo Antônio do Rio Abaixo, a empresa firmou o Termo de Cooperação para a elaboração do Plano Diretor Participativo do município. Foram realizadas as várias etapas do termo e atualmente a empresa aguarda a definição da prefeitura em realização de audiência pública para apresentar o Plano Diretor no município.

**49 - Incorporar ao PCA as propostas feitas pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, através do Ofício SMA 050/2014, que contribuirão para mitigação/compensação/potencialização dos impactos, após discussão com a Prefeitura Municipal. Prazo: Na formalização da LI.**

**50** - *Apresentar Programa de Diversificação da Base Econômica Municipal. Prazo: Na formalização da LI.*

**51** - *Informar em quais propriedades da etapa 1 que foram diagnosticados problemas relativos à regularização fundiária. Prazo: 180 dias após a obtenção da LP.*

**Status:** Documentos apresentados dentro do prazo estipulado pela condicionante.

Foi apresentado documentos comprobatórios do cumprimento da condicionante dentro do prazo no dia 29/04/2015, protocolo R0357800/2015 (Ofício MAN-MA-023/2015). Foi apresentado quadro resumo identificando cada propriedade e sua situação em relação aos seguintes parâmetros: certidão de matrícula, inserção de cadastro no Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR), indicação da área de reserva legal averbada (ARL) na matrícula, titularidade do imóvel ou necessidade de retificação de área e georeferenciamento. Tendo sido apresentado estes parâmetros. Do total de 74 propriedades necessária para implantação da Etapa 1 do projeto Morro do Pilar 95% apresentam irregularidades em relação a um destes pontos.

**52** - *Apresentar manifestação do IPHAN referente a análise do atributo “destacada relevância histórico-cultural ou religiosa” do Decreto Federal 6640/2008 das Cavidades 0005 e 0041, conforme determinação do decreto. Prazo: Na formalização da LI.*

**53** - *Cadastrar todas as cavidades existentes no empreendimento no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/cecav/canie>. Prazo: 180 dias após a concessão desta licença.*

**Status:** Documentos apresentados dentro do prazo estipulado pela condicionante.

Na data de 29/04/2015 conforme apresentado na pág. Nº 12.255 (Protocolo Nº R0357803/2015) foi anexado junto aos autos do processo relatório gerencial do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) apresentando o Registro Nacional das 63 cavernas identificadas na área de influência do projeto Morro do Pilar.

*54 - Publicizar os dados obtidos nos estudos espeleológicos visando à disponibilização dos estudos para a comunidade espeleológica em meio eletrônico. Prazo: 120 dias após a concessão desta licença.*

**Status:** Documentos apresentados dentro do prazo estipulado pela condicionante.

Na data de 05/03/2015 conforme apresentado na pág. Nº 12.214 (Protocolo Nº R0293042/2015) foi anexado junto aos autos do processo documento esclarecendo que o empreendimento definiu o site <http://www.institutodocarste.org.br/> para a disponibilização dos seguintes estudos: Relatório Integrado e Análise de Relevância; Prospecção complementar e cadastramento de reentrâncias; Área de Influência Espeleológica; Registro Fotográfico Inicial; Estudos das Conexões Hídricas entre o Ribeirão das Lajes e as Cavidades CAV-0001<sup>a</sup> e CAV-0001B Através de Traçadores Corantes.

*55 - Publicizar os dados obtidos nos estudos espeleológicos visando à disponibilização dos estudos para a comunidade espeleológica em meio físico depositado em biblioteca de referência. Prazo: Na formalização da LI.*

**Status:** Documentos apresentados dentro do prazo estipulado pela condicionante.

Na data de 18/12/2017, pág. 15.286 (Protocolo Nº R0313254/2017) foi apresentado documento declarando a protocolização no Instituto de Geociências – IGC/UFMG de exemplar dos estudos espeleológicos, sob o título **Espeleologia – Diagnostico Integrado e Análise de Relevância** - realizado durante o processo de Licenciamento do Projeto Morro do Pilar (Processo COPAM 02402/2012/001/2012), a qual disponibiliza em meio físico depositado na biblioteca para consulta da comunidade científica.

*56 - Incentivar e apoiar estudos e discussões envolvendo a temática de impacto minerários sobre o patrimônio espeleológico, incluindo as áreas de influência. Prazo: Apresentar proposta em 180 dias a partir da concessão da licença.*

**Status:** Documentos apresentados dentro do prazo estipulado pela condicionante.

A empresa apresentou a proposta com ações sobre o tema especificado na condicionante.

**57** - Apresentar a descrição científica formal, do táxon novo encontrado na CAV-0010 denominado como *Platyarthridaesp.1.*, pelo fato da mesma enquadrar-se na restrição do periódico único art. 19 da IN nº 02/09, onde deixa claro que: “São vedados impactos irreversíveis em cavidades que apresentem ocorrência de táxons novos até que seja realizada a sua descrição científica formal”. Obs.: entende-se como descrição formal a publicação de artigo científico em revista e/ou periódico reconhecido pela comunidade acadêmica. Prazo: Na formalização da LI.

**Status:** Documentos apresentados dentro do prazo estipulado pela condicionante.

Foi apresentado documentos comprobatórios do cumprimento da condicionante dentro do prazo no dia 04/12/200107, protocolo R0304732/2017 (Ofício MAN-MA-03/2017). Consta o artigo científico intitulado “Terrestrial isopods (Crustacea: Isolada: Oniscidea) from Brazilian caves”, de autoria dos especialistas da ordem Isopoda Paula Beatriz Araújo, Ivanklin Soares Campos – Filho e Stefano Taiti, publicado na revista Zoological Journal of the Linnean Society em 2014, número 172, páginas 360-425, no qual a espécie recebeu denominação de *Trichohina anhanguera*.

**58** - Realizar diagnostico ambiental da área de influência da CAV 0001A e CAV 0001B. Prazo: Na formalização da LI.

**59** - Apresentar uma proposta de monitoramento da fauna cavernícola em todas as cavidades da ADA e AID, do projeto. Incluir nesse monitoramento as espécies de morcego consideradas como de função ecológica importante e o aporte de nutrientes necessários para manter o aporte trófico das cavidades. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica, do técnico responsável pela proposta devidamente assinada com comprovante de pagamento. Prazo: Na formalização da LI.

**60** - Apresentar um laudo técnico emitido por um especialista em Chiropteros definindo o real conceito de “Populações estabelecidas” para as espécies ecológicas importantes consideradas nesse parecer, acompanhado de ART do responsável. Prazo: Na formalização da LI.

**61** - Apresentar um parecer técnico emitido por um especialista do grupo com a definição de raridade ou ausência dela, para a espécie nova não troglomórfica encontrada nos estudos (*Cyphoderus sp.n.1*) identificada somente na CAV-0007, acompanhado de ART do responsável. Prazo: Na formalização da LI.

**62** - Realizar consulta pública às comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara, com a presença dos comunitários, Fundação Cultural Palmares – a fim de esclarecer os direitos de comunidades tradicionais e/ou quilombolas, Defensoria Pública e Ministério Público, em respeito à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. A metodologia deverá ser elaborada pelos órgãos públicos envolvidos. Prazo: Antes da concessão da LI.

**63** - Avaliar o programa de Negociação Fundiária de modo a verificar a possibilidade de adotar parâmetros estabelecidos no anexo I do Termo de Acordo de Irapé. Prazo: 150 dias após a concessão da LP.

**Status:** Documentos apresentados dentro do prazo estipulado pela condicionante.

Foi solicitado prorrogação da condicionante em 18/12/2014 de protocolo nº R0356629/2014. No dia 30/03/2015 foi emitido ofício, qual não concede prorrogação do prazo. Foi apresentado documentos comprobatórios do cumprimento da condicionante no dia 08/04/2015 de protocolo nº R0344328/2015 (Ofício MAN-MA-21/2015) e em 28/07/2015, protocolo R412576/2015 (Ofício MAN-MA-033/2015), sendo, por tanto, a condicionante cumprida no prazo. Nestes documentos foi realizada comparação entre o projeto Irapé e Projeto da Manabi e os Programa Social de Reassentamento (PSR) da Manabi e o TAC de Irapé, pontuando quais as ações seriam ou não incorporadas pelo empreendimento e porquê.

**64** - Incluir o Município de Conceição do Mato Dentro na AID do meio socioeconômico. Prazo: Durante a validade da LP.

**65** - Inserir no programa de monitoramento socioeconômico o acompanhamento permanente das condições de vida das famílias e comunidades residentes nas proximidades da ADA e da Área de Vizinhança, por meio de estudos e pareceres



*técnicos que avaliem com profundidade a viabilidade de permanência dos núcleos familiares nos locais onde residem bem como e a adoção de medidas mitigatórias/compensadoras adequadas, quando for o caso, de modo a se garantir da manutenção da qualidade de vida de que sempre gozaram. Prazo: Na formalização da LI.*

**66** - *Firmar convênios com os municípios da Área de Influência Direta - AID – meio socioeconômico para a Estruturação do Sistema de saúde nesses municípios, visando, no mínimo, a ampliação da capacidade de atendimento em proporção capaz de suprir a demanda atual e o aumento da população. Os convênios deverão considerar as necessidades apontadas nos EIA/RIMA e informações complementares. Prazo: Na formalização da LI.*

**67** - *Firmar convênio com o poder público dos municípios da AID - meio socioeconômico, para desenvolvimento de Programa de Educação de Jovens e Adultos, contemplando os níveis de alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e técnico, nos municípios da AID meio socioeconômico, com o oferecimento de incentivo através de bolsa de estudos e transporte e com capacidade de atendimento para todos os interessados. Prazo: Na formalização da LI.*

**68** - *Firmar convênio com o poder público dos municípios da AID - meio socioeconômico, para desenvolvimento de Programa de Estruturação do Sistema de Ensino Regular nos municípios da AID meio socioeconômico, visando, no mínimo, a ampliação da capacidade de atendimento em proporção ao aumento da população. Os convênios deverão considerar as necessidades apontadas no EIA e informações complementares estudos. Prazo: Na formalização da LI.*

**69** - *Adequar o “Programa Social de Reassentamento” estabelecendo processo de negociação participativa, de modo a estabelecer os critérios de indenização, compensação e reassentamento com as comunidades atingidas. Deverão ser convidados para a participação neste processo representantes da SUPRAM/Jequitinhonha, do MPMG, do município atingido, do Sindicato dos*

*Trabalhadores Rurais existente no município, FETAEMG e OAB MG. Prazo: 90 dias após concessão LI.*

**70** - *Incluir no Programa Social de Reassentamento garantias de que todos os atingidos tenham à sua disposição assessoria técnica, composta por equipe que possua, pelo menos, um agrônomo, um advogado, um cientista social e um assistente social, a serem indicados pelas famílias atingidas. Prazo: Na apresentação do Programa de Negociação Fundiária.*

**71** - *Realizar atualização das atas notariais com antecedência máxima de 90 (noventa) dias antes de iniciar o processo de negociação, relativas às famílias inseridas no Programa Social de Reassentamento, ainda não indenizadas/reassentadas. Prazo: Durante processo reassentamento.*

**72** - *Garantir, no Plano de Negociação Fundiária - PNF, a opção pela modalidade de reassentamento. Prazo: Na apresentação do Programa de Negociação Fundiária.*

**73** - *Firmar convênios com os poderes públicos locais, para a Estruturação das Condições de Saneamento Básico e Abastecimento de água dos municípios da AID - meio socioeconômico, visando, no mínimo, a ampliação da capacidade de atendimento em proporção ao aumento da população. Os convênios deverão considerar as necessidades apontadas nos estudos ambientais. Prazo: Na formalização LI.*

**74** - *Incluir no Plano de Controle Ambiental - PCA de monitoramento socioeconômico, subprograma específico de atendimento às comunidades tradicionais, caso identificadas, sob a responsabilidade de antropólogo ou sociólogo. Prazo: Antes da concessão da LI.*

**75** - *Realizar na ADA o mapeamento com a participação efetiva dos detentores de bens culturais referenciais das áreas utilizadas para o extrativismo vegetal, sobretudo fibras vegetais e plantas medicinais, com vistas à garantia dos modos de fazer tradicionais. No caso de perda de áreas utilizadas para extrativismo, deverão ser adotadas medidas*

*compensatórias adequadas, inclusive acesso aos bens em áreas de compensação e reserva legal. Prazo: Na formalização da LI.*

**76** - *Inserir no PCA subprograma específico que trate de ações de Prevenção à Violação dos direitos de crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção à violência sexual, fortalecimento da rede de proteção e qualificação do atendimento às vítimas de exploração sexual. Prazo: Na formalização da LI.*